



PROJETO DE LEI Nº 026, DE 26 DE MAIO DE 2026.

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 3.056, de 09 de junho de 2011, que dispõe sobre a criação e remuneração dos cargos de Diretores Escolares e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal de Castelo aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 3.056, de 09 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O professor municipal que assumir o cargo de Diretor Escolar poderá optar pelos vencimentos do cargo de origem ou pelos vencimentos do cargo de Diretor Escolar.

Art. 2º Fica revogado o art. 6º da Lei nº 3.056, de 09 de junho de 2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Castelo/ES, 26 de maio de 2026.


JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito de Castelo – ES



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 026 DE 26 DE MAIO DE 2026.

Ilustre Presidente,

Nobres Edis:

Tenho a honrada satisfação de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dos Nobres Edis o Projeto de Lei nº 026/2026, altera e revoga dispositivos da Lei nº 3.056, de 09 de junho de 2011, que dispõe sobre a criação e remuneração dos cargos de Diretores Escolares e dá outras providências.

A presente proposição tem por finalidade promover adequação da estrutura remuneratória aplicável aos servidores investidos no cargo de Diretor Escolar da rede municipal de ensino, conferindo maior clareza, uniformidade e segurança jurídica à legislação vigente.

Com a edição da Lei nº 4.528, de 23 de outubro de 2025, foram redefinidos e atualizados os vencimentos dos cargos de Diretor Escolar, passando a existir tabela remuneratória própria para o exercício da função de direção escolar. Todavia, permaneceram vigentes dispositivos da Lei nº 3.056, de 09 de junho de 2011, que ainda preveem pagamento de gratificação vinculada ao exercício do cargo.

Nesse contexto, a presente alteração legislativa busca adequar a legislação municipal ao atual modelo remuneratório adotado pela Administração Pública Municipal, estabelecendo de forma expressa que o servidor investido no cargo de Diretor Escolar poderá optar exclusivamente pelos vencimentos do cargo efetivo ou pelos vencimentos do cargo de Diretor Escolar, sem percepção de gratificação vinculada ao exercício da função.

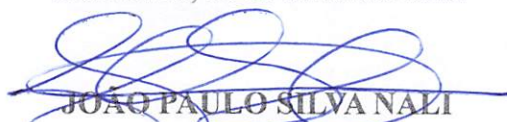
A revogação do art. 6º da Lei nº 3.056, de 09 de junho de 2011, igualmente se faz necessária para eliminar previsão residual de pagamento de gratificação, garantindo coerência e uniformidade ao sistema remuneratório dos cargos de direção escolar.

A medida visa assegurar maior transparência administrativa, controle das despesas públicas e adequada aplicação da legislação municipal, evitando interpretações conflitantes acerca da composição remuneratória dos ocupantes dos cargos de Diretor Escolar.

Diante do exposto, essas são, Senhor Presidente e Nobres Edis, as razões que justificam a presente proposição, a qual esperamos seja analisada e aprovada por esta Casa de Leis.

Nesta oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos Nobres Edis nossas expressões de elevada estima e consideração.

Castelo/ES, 26 de maio de 2026.


JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito de Castelo – ES

Prefeitura Municipal de Castelo

Av. Nossa Senhora da Penha, 103 - Centro | Cep: 29360-000 - Castelo/ES | Tel.: +55 28 3542-2124 | 8526